



LEI N° 2.723, de 01 de junho de 2023.

Autógrafo n° 019/2023.

Projeto de Lei n° 018/2023.

Autoria: Vereadores Osmir Marcos Muniz e Victor Gabriel Murilo de Souza.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU QUE NÃO ATENDAM AO FIM A QUE SE DESTINAM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE O PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. No âmbito do Município de São Simão, é vedado ao Poder Público Municipal e aos seus Chefes realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, compreende-se:

I – Obra incompleta: aquela em que não houve conclusão de todas as etapas e especificações previstas em seu projeto; e

II – Obra que não atende ao fim a que se destina: aquela que embora completa, possui algum fator ou circunstância que impeça seu pleno uso.

Art. 3º. A vedação prevista nesta Lei abrange, igualmente, as obras que dependem de vistoria e liberação de uso por parte do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
- Prefeito -